

# RESOLUÇÃO Nº 97/2005 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 30/03/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 05/07.

Revogada pela Resolução nº 54/17.

## **Habilita a BRASCAN DA BAHIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BRASCAN DO NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 07.769.837/0001-68, localizado no município de Simões Filho, para produzir caixas de papelão, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo do exterior, neste Estado e em outros Estados, referente ao diferencial de alíquotas;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de até 80% do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes do projeto incentivado.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirão juros de 100% da TJLP ao ano ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 3º-A.** Firmar contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado, a fim de estabelecer os compromissos mútuos, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Nota:** A redação atual desta Resolução foi dada pela Resolução nº 05, de 23/05/07, DOE de 02 e 03/06/07, efeitos a partir de 02/06/07.

**Redação original, efeitos até 01/06/07:**

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BRASCAN DA BAHIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., localizado no município de Salvador - Bahia, para produzir caixas de papelão, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

*I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;*

*II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme*

*estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.*

*Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.*

*Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.*

*Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."*

**Sala de Sessões**, 28 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente